



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ATO DELIBERATIVO Nº 106, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a quitação de débitos com o Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal (STF-Med) nos casos de desligamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS SOCIAIS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF-Med), no uso de suas atribuições regulamentares dispostas no Regulamento Geral do STF-Med, e tendo em vista o decidido pelo Conselho Deliberativo na reunião de 30 de junho de 2023, e o contido no Processo Administrativo Eletrônico nº 004390/2019,

R E S O L V E:

Art. 1º A quitação de débitos com o Plano de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Supremo Tribunal Federal (STF-Med) nos casos de desligamento fica regulamentado por este ato.

Art. 2º Configurado o desligamento do titular por qualquer motivo, os débitos decorrentes da utilização do STF-Med serão compensados por ocasião do acerto de contas.

§ 1º Não havendo saldo suficiente para a compensação referida no *caput* deste artigo, a Coordenadoria de Gestão do STF-Med (CMED) notificará o ex-beneficiário para, no prazo de quinze dias, contados da data de comunicação da dívida, efetuar o pagamento integral da despesa ou solicitar o parcelamento.

§ 2º O parcelamento da dívida de que trata o § 1º deste artigo se limita ao pagamento em parcelas sucessivas e correspondentes cada uma, no mínimo, a 10% (dez por cento) da última remuneração, proventos ou benefício de pensão bruta percebida no STF, por meio de boleto bancário ou outras formas de pagamento definidas pela CMED.

§ 3º No caso de parcelamento, o saldo devedor será corrigido semestralmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA acumulado.

Art. 3º Na hipótese de desligamento por falecimento do titular, a dívida poderá ser:

I- assumida pelos pensionistas, se houver, podendo ser liquidada na forma negociada com a CMED ou por meio de consignação mensal sobre a pensão nos termos do parágrafo único do art. 2º deste ato;

II- assumida por outra pessoa, podendo ser paga na forma negociada com a CMED; ou

III - enviada ao espólio.

Art. 4º Nos desligamentos decorrentes de posse em outro cargo público inacumulável, retorno ao órgão de origem de servidor cedido ao STF, término de exercício provisório e redistribuição, o saldo de custeio poderá ser liquidado mediante consignação mensal, na forma prevista no § 2º do art. 2º deste Ato Deliberativo, em folha de pagamento do órgão ao qual o ex-beneficiário titular se destina.

Parágrafo único. O ex-beneficiário titular tem quinze dias, contados da data de comunicação da dívida, para manifestar-se a respeito do disposto no *caput* e optar pela forma de pagamento.

Art. 5º Quando se tratar de desligamento de dependente ou de agregado, a pedido ou em decorrência da perda da condição, o titular deverá liquidar o saldo de custeio mediante consignação mensal, nos termos do § 2º do art. 2º deste Ato Deliberativo, facultado o pagamento integral.

Art. 6º Os valores referentes a saldos de custeio não recuperados serão objeto de cobrança pelo STF-Med, sem prejuízo do envio de comunicação à Advocacia-Geral da União para as providências de cobrança a seu cargo.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de cinco anos a partir da origem da dívida e esgotadas as tentativas de cobrança, o saldo remanescente será baixado pelo STF-Med.

Art. 7º Fica revogado o Ato Deliberativo nº 93, de 25 de abril de 2019.

Art. 8º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Luís Roberto Barroso**, **MINISTRO**, em 12/09/2023, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2258609** e o código CRC **0B05E3D4**.